



**EMENDA Nº**  
(à MP nº 703, de 2015)

O art.15, *caput*, da Lei nº 12.846/2013, com a redação dada pelo artigo 1º, da Medida Provisória nº 703/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 15. A comissão designada para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica, após a instauração do processo administrativo, dará conhecimento de sua existência ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas competentes, observado o disposto no art. 74 da Constituição Federal.” (NR)*

**JUSTIFICAÇÃO**

A ciência prévia ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas é necessária não apenas para que essas instituições apurem os ilícitos decorrentes do mesmo fato dentro de suas respectivas competências, mas sobretudo para o exercício do controle externo da Administração Pública.

Sala das sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

Rede-AP



SF/16470.85434-34